



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040600495

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0017142-46.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
16/04/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	15/02/2022	--
Fase		
PARA SENTENÇA		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARIA DE LOURDES SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: FÁBIO CORRÉA RIBEIRO - 353-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/03/2022 07:15:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para recolhimento das custas, em conformidade com o disposto na sentença.	Secretaria	Sim
30/03/2022 07:14:50	Certidão	Certifico que gerei a guia de custas finais (Número da Guia: 202210021356)	Secretaria	Não
29/03/2022 19:15:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE}	Secretaria	Não
23/03/2022 09:37:24	Juntada	Depósito Judicial nº 220310033705016 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/03/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MARIA DE LOURDES SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/03/2022 09:51:52	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
15/03/2022 09:51:05	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
15/02/2022 20:09:47	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/02/2022 14:26:34	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Transitada em julgado esta decisão e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2022.</p>	Secretaria	16/02/2022
14/02/2022 07:43:34	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do laudo pericial. Diante do exposto, promovo a conclusão.</p>	Juiz	Não
10/02/2022 11:35:18	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}</p>	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual